



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO Nº 1.003, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as orientações contidas no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de Emergência no Município e Jacareí, em decorrência da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais à população, a fim de minimizar os prejuízos econômicos e sociais advindos do isolamento social obrigatório no período de quarentena;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos I, II e IV do art. 1º do Decreto nº 1.002, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Os bancos, unidades lotéricas e os cartórios poderão realizar atendimento presencial desde que sejam observadas as determinações do Ministério da Saúde e o disposto no Decreto nº 1.001, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. A realização de cultos, missas e similares poderá ser presencial, desde que sejam observadas as determinações do Ministério da Saúde e o disposto no Decreto nº 1.001, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os locais discriminados nos arts. 2º e 3º deverão adotar rigorosamente medidas a fim de maximizar a ventilação natural dos locais, evitar aglomeração de pessoas e possibilitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, ficando autorizada a limitação da quantidade de pessoas em locais fechados mediante distribuição de senhas e espera em local aberto.

Parágrafo Único. Na entrada dos locais deverá ser afixado, em posição visível, informativo indicando a área total disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários/auxiliares presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no local por período, incluindo funcionários/auxiliares e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no estabelecimento deve permitir que seja mantido o distanciamento previsto no *caput*.

Art. 5º A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas a partir dos Decretos municipais, estaduais e federais para o período de quarentena, e o descumprimento ensejará as penalidades devidas, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 6º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1.001, de 20 de março de 2020 e nº1002, de 23 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de março de 2020, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020.



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí